CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
040
FLS.

Lei nº 790, de 13 de Julho de 2005.

"Institui o Projeto Valorizando a Vida e dá outras providencias".

A Prefeita de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art.1º - Fica instituído o Projeto Valorizando a Vida, com a finalidade em propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos que freqüentam o EJA- Educação de Jovens e Adultos e participantes de Projetos Sociais, no processo de aprendizagem, através de Oficinas Temáticas e Pedagógicas, visando ao alcance do sucesso escolar em estreita relação com a família, a escola e a comunidade .

Art.2º - A implantação, a organização e a administração do Projeto Valorizando a Vida é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir tais responsabilidades às Secretarias Municipais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, através de Decreto.

Art.3º - O Projeto Valorizando a Vida desenvolvido por força desta Lei, tem como objetivos principais:

I – Trabalhar com as famílias as causas geradoras de conflitos e desajustes sociais e familiares;

II – Trabalhar com jovens e adultos, projetos sociais e comunidade os processos de interação social (competição, cooperação, conflito, acomodação, e assimilação).

III – Incentivar os jovens e adultos e adolescentes analfabetos e alfabetizados a fazer do aprendizado um dos objetivos principais dessa fase de suas vidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
041
FLS.

IV – Promover o fortalecimento da estrutura familiar, mediante o resgate dos valores morais e ético da família.

V – Estimular a família a se engajar no processo de desenvolvimento/ aprendizagem dos filhos na escola sugerindo mudanças.

VI – Desenvolver oficinas com os jovens adultos, direcionando temas de interesses comum que lhes oportunizem travar experiências, dividir medos e fantasias e pensar em alternativas de soluções para seus problemas.

Art.4º - O Projeto Valorizando a Vida é constituído por bolsistas que executarão as seguintes atividades:

I – Realizar Oficinas Temáticas em órgãos públicos e privados, projetos Sociais e Organizações não governamentais e comunidades;

II – Sensibilizar a comunidade sobre o valor da família, para a construção de uma sociedade mais justa;

III – Promover a elevação da auto-estima;

IV – Desenvolver ações envolvendo indivíduos, famílias, escola e comunidade.

V – Propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos, e famílias no processo de aprendizagem necessárias a formação sobre o mundo da vida e o exercício da cidadania.

Art.5º - Ficam instituídas 50 (cinqüenta) bolsas para a recepção dos integrantes do projeto de que trata esta Lei.

§1º - O valor da bolsa disposta no caput deste artigo será de até dois (2) salários mínimos vigentes no País, para cada participante.

§2º - Ficam disponibilizadas 50 (cinqüenta) vagas para atender aos participantes deste projeto.

§3º - A seleção dos Bolsistas será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
042
FLS.

Art.6º - O Projeto Valorizando a Vida, será desenvolvido por uma equipe composta por:

I – 5 (cinco) supervisores;

II – 4 (quatro) monitores;

Art.7º - A equipe do Projeto Valorizando a Vida desenvolverão as seguintes atividades:

I – Aos Supervisores:

a) Coordenar e promover a integração dos trabalhos;
b) Montar o sistema de avaliação dos trabalhos das equipes de execução, supervisão e monitoramento;
c) Promover reuniões de avaliação com os técnicos, comunidades e parceiros da sociedade civil organizada;
d) Treinar e atualizar a equipe responsável pelas palestras;
e) Capacitar a equipe de supervisão e monitoramento para o desempenho das funções;
f) Realizar avaliação de desempenho dos palestrantes;
g) Propor indicadores para medir os resultados quantitativos e qualitativos do trabalho.
h) Executar outras atividades correlatas.

II – Aos Monitores:

a) Acompanhar e propiciar à equipe de execução, o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades: na preparação das Oficinas Temáticas, na inter-relação com os participantes, nas estratégias metodológicas etc.
b) Fazer reuniões sistemáticas com as equipes de execução objetivando avaliar as ações desenvolvidas em cada etapa do processo no que diz respeito ao conteúdo programático e a participação dos grupos envolvidos.
c) Manter a coordenação geral do Projeto informada e atualizada sobre o desenvolvimento do projeto, passo a passo.

Parágrafo Único: - A seleção para o ingresso da mencionada equipe será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

mfss.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
043
FLS.

Art.7º - Para garantir o funcionamento do Projeto Valorizando a Vida fica desde já criado nove gratificações, sendo 5 (cinco) gratificações de Nível de Atuação Operacional, especificamente do cargo AO-8, para exercício da função de supervisores e 4 (quatro) gratificações de Nível de Assessoramento, especificamente do cargo AS-9, para o exercício da função de monitores.

Art.8º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art.9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 13 de julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

da data de sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 790, DE 13 DE JULHO DE 2005.

"INSTITUI O PROJETO VALORIZANDO A VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica instituído o Projeto Valorizando a Vida, com a finalidade em propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos que freqüentam o EJA- Educação de Jovens e Adultos e participantes de Projetos Sociais, no processo de aprendizagem, através de Oficinas Temáticas e Pedagógicas, visando ao alcance do sucesso escolar em estreita relação com a família, a escola e a comunidade .

Art.2º - A implantação, a organização e a administração do Projeto Valorizando a Vida é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir tais responsabilidades às Secretarias Municipais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, através de Decreto.

Art.3º - O Projeto Valorizando a Vida desenvolvido por força desta Lei, tem como objetivos principais:

I - Trabalhar com as famílias as causas geradoras de conflitos e desajustes sociais e familiares;

II - Trabalhar com jovens e adultos, projetos sociais e comunidade os processos de interação social (competição, cooperação, conflito, acomodação, e assimilação).

III - Incentivar os jovens e adultos e adolescentes analfabetos e alfabetizados a fazer do aprendizado um dos objetivos principais dessa fase de suas vidas.

IV - Promover o fortalecimento da estrutura familiar, mediante o resgate dos valores morais e ético da família.

V - Estimular a família a se engajar no processo de desenvolvimento/ aprendizagem dos filhos na escola sugerindo mudanças.

VI - Desenvolver oficinas com os jovens adultos, direcionando temas de interesses comum que lhes oportunizem travar experiências, dividir medos e fantasias e pensar em alternativas de soluções para seus problemas.

Art.4º - O Projeto Valorizando a Vida é constituído por bolsistas que executarão as seguintes atividades:

I - Realizar Oficinas Temáticas em órgãos públicos e privados, projetos Sociais e Organizações não governamentais e comunidades;

II - Sensibilizar a comunidade sobre o valor da f. .lia, para a construção de uma sociedade mais justa;

III - Promover a elevação da auto-estima;

IV - Desenvolver ações envolvendo indivíduos, famílias, escola e comunidade.

V - Propiciar condições favoráveis aos jovens e adultos, e famílias no processo de aprendizagem necessárias a formação sobre o mundo da vida e o exercício da cidadania.

Art.5º - Ficam instituídas 50 (cinqüenta) bolsas para a recepção dos integrantes do projeto de que trata esta Lei.

§1º - O valor da bolsa disposta no caput deste artigo será de até dois (2) salários mínimos vigentes no País, para cada participante.

§2º - Ficam disponibilizadas 50 (cinqüenta) vagas para atender aos participantes deste projeto.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Francisco de Assis Matias de Souza
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Ayrton Klier Péres Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Raimundo Augusto Oliveira Lobão
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Juca
Procuradoria Geral do Município
Ana Lucíola Vieira Franco
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1741 - Telefax (95) 623 - 2611
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

§3° - A seleção dos Bolsistas será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.6° - O Projeto Valorizando a Vida, será desenvolvido por uma equipe composta por:

I - 5 (cinco) supervisores;

II - 4 (quatro) monitores;

Art.7° - A equipe do Projeto Valorizando a Vida desenvolverão as seguintes atividades:

I - Aos Supervisores:

a) Coordenar e promover a integração dos trabalhos;
b) Montar o sistema de avaliação dos trabalhos das equipes de execução, supervisão e monitoramento;
c) Promover reuniões de avaliação com os técnicos, comunidades e parceiros da sociedade civil organizada;
d) Treinar e atualizar a equipe responsável pelas palestras;
e) Capacitar a equipe de supervisão e monitoramento para o desempenho das funções;
f) Realizar avaliação de desempenho dos palestrantes;
g) Propor indicadores para medir os resultados quantitativos e qualitativos do trabalho.
i) Executar outras atividades correlatas.

II - Aos Monitores:

a) Acompanhar e propiciar à equipe de execução, o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades: na preparação das Oficinas Temáticas, na inter-relação com os participantes, nas estratégias metodológicas etc.
b) Fazer reuniões sistemáticas com as equipes de execução objetivando avaliar as ações desenvolvidas em cada etapa do processo no que diz respeito ao conteúdo programático e a participação dos grupos envolvidos.
c) Manter a coordenação geral do Projeto informada e atualizada sobre o desenvolvimento do projeto, passo a passo.

Parágrafo Único: - A seleção para o ingresso da mencionada equipe será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.7° - Para garantir o funcionamento do Projeto Valorizando a Vida fica desde já criado nove gratificações, sendo 5 (cinco) gratificações de Nível de Atuação Operacional, especificamente do cargo AO-8, para exercício da função de supervisores e 4 (quatro) gratificações de Nível de Assessoramento, especificamente do cargo AS-9, para o exercício da função de monitores.

Art.8° - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Art.9° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 13 de julho de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 791, DE 13 DE JULHO DE 2005.

"INSTITUI O PROJETO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Projeto Cidadão, com a finalidade de inserir os portadores de necessidades especiais aptos ao trabalho, ao processo de participação ativa e cidadã, em prol da valorização da pessoa como ser humano.

Art. 2° - A implantação, a organização e a administração do Projeto Cidadão é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir tais responsabilidades às Secretarias Municipais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, através de Decreto.

Art. 3° - O Projeto Cidadão tem como objetivos:

I - oportunizar aos portadores de necessidades especiais, na inserção no mercado de trabalho, respeitando suas limitações e despertando suas habilidades;

II - Despertar nos portadores de necessidades especiais, o interesse pelo trabalho, motivando-os à busca de uma nova proposta de vida e garantindo condições de trabalho;

III - Oferecer oportunidade ao cidadão especial de se integrar socialmente através do desenvolvimento de suas potencialidades;

IV - Promover o fortalecimento da auto-estima através do desenvolvimento das atividades;

V - Desenvolver ações continuadas que visem promover e dignificar o ser humano.

Art. 4° - Ficam instituídas 50 (cinqüentas) bolsas aos portadores de necessidades especiais que atuam nas atividades dispostas nesta Lei.

§ 1°- O valor da bolsa de que trata o caput deste artigo será de até um Salário Mínimo e Meio (1 ½), vigente no País.

§ 2° - Serão disponibilizadas 50 (cinqüenta) vagas para atender aos portadores de necessidades especiais de que trata esta Lei.

Art. 5 ° - As organizações não governamentais - ONG's, os órgãos públicos estaduais e federais, e suas autarquias, fundações e empresas públicas que aderirem ao Projeto Cidadão mediante convênio firmado com o Município de Boa Vista, ficarão responsáveis pelas produções e habilidades desenvolvidas, garantindo-lhes condições ao trabalho, e motivando-os à busca de uma nova proposta de vida, onde os valores éticos e a dignidade humana farão parte do seu cotidiano;

Art. 6° - O Projeto Cidadão será desenvolvido por uma equipe composta por:

I - 4 (quatro) supervisores;

II - 6 (seis) monitores;

Art. 7 ° - A equipe do Projeto Cidadão tem as seguintes atribuições:

I - Aos Supervisores:
a) Administrar e planejar as ações desenvolvidas no Projeto;
b) Capacitar a equipe técnica para o desempenho do trabalho;
c) Elaborar calendários/ agenda dos trabalhos em grupos;
d) Avaliar o desenvolvimento do Projeto junto a equipe técnica;
e) Elaborar relatório geral das atividades desenvolvidas;
f) Acompanhar e monitorar os beneficiários;
g) Executar outras tarefas correlatas.

II - Aos Monitores:

a) Acompanhar a população beneficiaria;
b) Cadastrar os bolsistas e famílias, no banco de dados do projeto;
c) Promover a integração dos beneficiários à sociedade;
d) Realizar relatórios.
e) Transportar a equipe técnica e portadores de necessidades especiais, que tenham dificuldades com o transporte coletivo;
f) Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único - A seleção para o ingresso da menci-